

SÃO SEBASTIÃO**1ª Vara Cível**

Edital Processo 1002915.29.2019.8.26.0587, Ação de Interdição movida Pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Miguel Roque da Silva.

“Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar a antecipação de tutela e para decretar a interdição de MIGUEL ROQUE DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso I, do Código Civil. Nomeio o(a) Presidente do Lar Vicentino de São Sebastião/SP para exercer a curadoria, mediante compromisso, o que lhe autoriza, inclusive, a receber em nome do interditando aposentadorias, pensões e outras verbas da mesma natureza. Dispensou-a da especialização da hipoteca. Ressalvo, entretanto, que, a qualquer momento à curadora poderá ser exigida prestação de contas, vez que responsável por eventual gerência de patrimônio da parte interditanda, e que sem prévia autorização judicial não poderá alienar bens do curatelado. Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil: a) inscreva-se a presente decisão no Registro de Pessoas Naturais; b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por 3 vezes, c) dispensada a publicação na imprensa local; d) publique-se na plataforma de editais no CNJ onde permanecerá pelo prazo de 6 meses, caso esteja instituído. Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Estendo os benefícios da gratuidade processual aos atos registrários, transitada esta em julgado, expeça-se o competente mandado para registro da interdição, observadas as cautelas usuais. Sem condenação ao ônus de sucumbência. Oportunamente, expeça(m)-se certidão(ões) de honorários, e, após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se.”

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005, expedido nos autos da Recuperação Judicial convolada em Falência de TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Emilio Granato, 6000, casa 04, Praia Canto O'Mar, São Sebastião, CEP 11061-027, inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.074.405/0001-90, e NAFTALI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonia Silva Santana, 195, Portinho, Ilhabela SP CEP 11630-000, inscrita no CNPJ sob o n. 10.474.758/0001-15, processo nº 1000374-57.2018.8.26.0587. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de São Sebastião, Estado de São Paulo, Dr(a). André Quintela Alves Rodrigues, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença proferida em 20 de fevereiro de 2020, foi decretada a falência das empresas TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e NAFTALI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., nos seguintes termos: “TOLOMEU NEGOCIOS E

PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 11.074.405/0001-90 e NAFTALI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 10.474.758/0001-15. qualificada nos autos, requereram recuperação judicial consoante razões expostas na inicial. O pedido foi processado (fls. 330/333), seguindo-se variadas manifestações da devedora, credores, administrador judicial e Ministério Público. O plano de recuperação judicial foi apresentado e, por força de objeções, designou-se assembleia de credores, com resultado constante da ata de fls. 1248/1251, pela reprovação. É O RELATÓRIO.DECIDO. Impõe-se a convocação da recuperação judicial em falência, tendo em vista a rejeição do plano de recuperação judicial (fls. 1248/1251).Ora, a rejeição do plano de recuperação judicial constitui em causa legal à decretação da falência, conforme dispõe o artigo

56, §4o. da Lei nº 11.101/05. Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta,

DECRETO hoje, às 15 horas e 10 min, a falência de TOLOMEU NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 11.074.405/0001-90, estabelecida formalmente na Av. Emilio Granato, 6000, casa 04, Praia Canto O'Mar, São Sebastião, CEP 11061-027 e e NAFTALINEGÓCIOSE PARTICIPAÇÕESLTDA, CNPJ/MF nº 10.474.758/0001-15, com sede na Rua Antonio Silva Santana, 195, Portinho, Ilhabela-SP, CEP 11630-000e fixo como seu termo legal o 90º dia anterior ao pedido de recuperação judicial (art. 99, II), permanecendo como administrador judicial o mesmo nomeado para a recuperação judicial. Nomeio como administrador judicial o dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, que deverá assinar termo de compromisso em 48 horas. A falida deverá apresentar, em cinco dias, a relação nominal dos credores, indicando endereço, natureza e classificação dos respectivos créditos, excetuados aqueles já constantes dos autos (artigo 80). Outrossim, não poderá dispor ou onerar qualquer bem sem prévia autorização deste juízo. Concedo o prazo de 15 dias para novas habilitações de crédito e ordeno a suspensão de todas as ações e execuções existentes contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 6º, da Lei nº 11.101/05. O administrador judicial deverá, incontinenti, e nos termos do artigo 22, III, f, da Lei nº 11.101/05, providenciar a arrecadação de bens da falida, podendo inclusive lacrar os estabelecimentos da falida, se necessário (Art. 109). As despesas com a arrecadação, avaliação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto serão suportadas pela massa, na condição de créditos extraconcursais, com precedência sobre os demais (artigo 84).A arrecadação e avaliação poderão ser acompanhadas pela falida (artigo 108, § 2º, da Lei nº 11.101/05), ficando autorizada a remoção dos bens, se necessária (artigo 112). Não sendo possível a avaliação no momento da arrecadação, fica, desde já, concedido o prazo de 30 dias para tal diligência. O administrador também deverá promover todos os atos previstos nas demais alíneas do inciso III, do artigo 22, da mesma lei. Expeçam-se ofícios nos termos dos incisos VIII e X, do artigo 99 da mesma lei. Intimem-se o Ministério Público e Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal dos Estados e Municípios em que a devedora tem estabelecimento, para que tenham ciência da falência. Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores. A serventia também deverá providenciar todas as diligências previstas nos incisos I e II, do artigo 104, da Lei nº 11.101/05, e ainda observar o cumprimento dos demais incisos do mesmo artigo de lei. Cópia desta decisão deverá ser enviada imediatamente ao administrador judicial (fac-símile ou email) Intime-se. São Sebastião, 20 de fevereiro de 2020. RELAÇÃO DE CREDORES DE TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADO: A&A AMB CONSULTORIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS - R\$ 259.000,00; CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: PLÍNIO GONÇALVES CAVALCANTE ME R\$ 95.000,00. TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS DE TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - R\$ 354.000,00. RELAÇÃO DE CREDORES DE NAFTALI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DO TRABALHO E EQUIPARADOS: BARTOLOMEU BATISTA BEZERRA R\$ 12.700,00; EDSON RODRIGUES DOS SANTOS - R\$ 63.176,98; ELIENE BATISTA DA CRUZ - R\$ 12.433,17; FRANCISCO GOMES DA SILVA - R\$ 15.000,00; FRANCISCO

HOLANDA DE SOUSA - R\$ 40.243,13; JORGE SILVA SANTOS - R\$ 8.000,00; SANDRO PATRIK SANTANA DIAS - R\$ 35.000,00; CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADO: ALAMBRA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - R\$ 24.800,00; BANCO BRADESCO S/A - R\$ 1.220.856,71; BANCO BRADESCO CARTÕES S/A - R\$ 49.247,47; BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL - R\$ 4.220.136,28; BIDEFORD EQUITIES BRASIL S/A R\$ 340.314,35; SAFRA

S/A - R\$ 50.000,00; TRIANON SECURITIZADORA S/A - R\$ 51.747.237,06; ULISSES ANTONIO GULART SANCHES - R\$ 354.000,00. CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: 2M TERRAPLANAGEM, CONST. CIVIL E PAISAGISMO - ME - R\$ 32.000,00; HB MALHEIROS SERVIÇOS DE MARKETING - EPP - R\$ 70.000,00; DRSA TERRAPLENAGEM EIRELI - ME - R\$ 127.000,00. TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS DE NAFTALI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - R\$ 58.422.145,15. O prazo para as habilitações e divergências de crédito dos créditos é de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste edital, na forma do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas EXCLUSIVAMENTE por e-mail à Administradora Judicial no endereço eletrônico: tolomeu@laspro.com.br. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Sebastião, aos 12 de março de 2020.

SÃO VICENTE

3ª Vara Cível

3º OFÍCIO CÍVEL

Fórum de São Vicente - Comarca de São Vicente

JUIZ: THIAGO GONÇALVES ALVAREZ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO Nº 1001906-91.2017.8.26.0590 - O Dr. Thiago Gonçalves Alvarez, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de São Vicente, Estado de São Paulo, na forma da lei e no uso das suas atribuições, FAZ SABER a ROGER WALTER BUENO (RG 3.334.408 SSP/SP; CPF 090.912.468-04) e aos terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, que pelo presente, expedido nos autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO movido por MARIA JOSÉ DOS SANTOS, referente ao imóvel residencial, apartamento nº 23, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do Edifício Luciana, à Rua General San Martin, nº 20, no distrito, município e circunscrição imobiliária de São Vicente, Estado de São Paulo. Que a Requete casou-se com o Requerido em 09/07/1970 pelo regime da comunhão universal de bens, residindo no imóvel desde a união do casal. Que se divorciaram em 03/06/1985, permanecendo a Requerente residindo no imóvel e na ocasião do divórcio não foi feita a partilha do bem em questão. Que a Requerente tem a posse mansa e pacífica do imóvel, arcando com todas as despesas geradas pelo imóvel, como também faz uso do mesmo desde o divórcio. Que diante da posse mansa e pacífica e ininterrupta, durante todo este tempo (31 anos) também por arcar com todas as despesas do imóvel, sem qualquer contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja. Pleiteia a Requerente que seja declarada a propriedade total do imóvel e que a sentença seja transcrita no registro de imóveis, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, na matrícula 32.546. Que não sendo possível citar ROGER WALTER BUENO pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação por edital, a fim de que constitua advogado e responda a demanda, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias para resposta, que fluirá após o decurso de prazo de 30 (trinta) dias do EDITAL. Para conhecimento de todos, é passado o presente EDITAL, cuja 2ª via fica afixada no lugar de costume. EDITAL para os atos e termos da ação proposta e para que fique INTIMADO e apresente resposta, que fluirá, após o decurso de prazo do presente. Não sendo contestada a presente ação, o Réu será considerado revel, caso que será nomeado curador especial. Será o presente EDITAL afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Vicente, aos 31 de março de 2020.

3º OFÍCIO CÍVEL

Fórum de São Vicente - Comarca de São Vicente

JUIZ: THIAGO GONÇALVES ALVAREZ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ISRAEL BELMIRO LINS. Processo nº 1001706-16.2019.8.26.0590. Citação e Intimação. Prazo 20 dias. O (A) Doutor (a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ, MM. Juiz (a) de Direito Titular da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo. FAZ SABER que Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos ajuizou Ação Monitória, sob o número 1001706-16.2019.8.26.0590 em que é requerido ISRAEL BELMIRO LINS para pagamento da quantia de R\$ 3.679,43 (março/2020), decorrente do cheque nº AA - 000009, do Banco Itaú, emitido em razão do funeral de Maria de Lourdes Oliveira Santos, apresentado e posteriormente devolvido pela instituição financeira pelo motivo 13. Estando o requerido ISRAEL BELMIRO LINS, CPF nº 248.344.418-06, em lugar incerto e não sabido, foi deferida a citação por edital, para que em 15 (quinze) dias pague o débito atualizado, inclusive honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa e custas ou ofereça os embargos. Na hipótese de quitação no prazo, o requerido ficará isento do pagamento de custas processuais. Caso não efetue o pagamento no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prazos estes que começarão a fluir após 20 (vinte) dias da publicação do presente em caso de revelia será nomeado curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Vicente, aos 30 de março de 2020.

3º OFÍCIO CÍVEL

Fórum de São Vicente - Comarca de São Vicente

JUIZ: THIAGO GONÇALVES ALVAREZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. PROCESSO Nº 0002725-40.2020.8.26.0590 - JUSTIÇA GRATUITA - O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, Dr. Thiago Gonçalves Alvarez, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao executado DIOGO